

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º – A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA, fundada em 19 de abril de 1863, sob a denominação de "Deutscher Schul und Leseverein", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Cecília Feres Zogbi, s/n, é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único – A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA tem duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Sociedade não tem caráter político, racial ou religioso.

Art. 3º – O ano social coincidirá com o ano fiscal, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º – Constituem objetivos e finalidades da Sociedade prestar serviços à comunidade da qual fazem parte seus associados, através das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, devendo para tanto:

- a) manter atualizadas e desenvolver as atividades de ensino escolar com qualidade, de acordo com a legislação pertinente e em vigência e com Missão, Visão e Valores estabelecidos pela Sociedade;
- b) assistir e prestigiar as atividades de seus associados e dependentes, coincidentes com as finalidades da Sociedade;
- c) promover intercâmbio social, cultural e esportivo com outras entidades congêneres, em sintonia com as finalidades da Sociedade;
- d) manter viva a origem e a tradição da sua escola, por diversos meios, entre os quais se incluem a divulgação e ensino da língua alemã.

Parágrafo único – A Sociedade poderá realizar e exercer quaisquer outras atividades, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que visem gerar recursos para a consecução dos seus objetivos e finalidades, podendo, assim, criar, gerir e exercer atividades produtivas, econômicas e financeiras, direta ou indiretamente ligadas à mesma, desde que de acordo com o Art. 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS**

Art. 5º – O patrimônio da Sociedade, será constituído:

- a) dos móveis, imóveis, equipamentos, utensílios e outros bens que possua ou venha a possuir, por compra, doação, legado ou qualquer outra forma;
- b) das doações, subvenções e legados recebidos, com a finalidade específica de incorporação ao patrimônio;
- c) dos resultados líquidos anuais provenientes das suas atividades.

Art. 6º – O patrimônio da Sociedade só poderá ser utilizado na realização dos seus objetivos e finalidades. Quanto aos bens imóveis, exceto em casos de locação e arrendamento, somente será permitida a sua alienação, permuta, vinculação ou constituição de ônus, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos moldes e fins estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único: Os bens da Sociedade deverão ser inventariados e patrimoniados conforme Regimento Interno.

Art. 7º – Constituem recursos da Sociedade, as receitas provenientes de:

- a) anuidades escolares;
- b) taxas de admissão e mensalidades da Sociedade;
- c) contribuições, doações, legados, usufruto, e subvenções;
- d) outras atividades exercidas pela Sociedade;
- e) rendimentos próprios dos bens que possuir;
- f) rendimentos diversos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos da Sociedade devem ser obrigatoriamente revertidos em benefício da educação, instrução, cultura ou esporte, em consonância com as finalidades estatutárias da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Constarão no Regimento Interno as disposições relativas ao Fundo de Reserva, sua constituição, administração e aplicação, necessário a cobrir todos os gastos inerentes ao eventual encerramento das atividades da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º – O quadro social da Sociedade é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo religioso ou político.

Art. 9º – Deterá a condição de Associado um dos representantes legais (e apenas um deles, qual seja, o representante econômico) dos alunos regularmente matriculados no Colégio, conforme estabelecido no Art. 10º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos para com a Sociedade acaso venham a sofrer quaisquer das penalidades previstas no Art. 39, § 2º deste Estatuto.

Art. 10º. – A admissão dos Associados será automaticamente efetivada após o preenchimento da “Proposta de Inscrição de Associado” e o pagamento da taxa de admissão no ato da matrícula de seu(s) filho(s) ou dependente(s) nos cursos regulares mantidos pela Sociedade.

§ 1º: É admitido para cada Associado, nomear, no ato da assinatura da “Proposta de Inscrição de Associado”, o PAI/MÃE ou outro representante legal do menor, expressamente identificado e qualificado, para representá-lo em todos os atos da sociedade, possuindo todos os direitos do Associado constantes no Art. 11 deste capítulo, exceto o direito de ser votado.

§ 2º: As assinaturas do Associado e do seu representante legal devem constar na “Proposta de Inscrição de Associado”;

§ 3º: Os Associados pagarão taxas de admissão e mensalidades estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º. – São direitos dos Associados, desde que preenchidas as condições deste Estatuto:

- a) apresentar sugestões e oferecer colaborações de sua especialidade profissional aos dirigentes dos vários órgãos da Sociedade;
- b) receber informações e esclarecimentos sobre tudo que diz respeito ao ensino no Colégio;
- c) receber informações e esclarecimentos sobre a utilização do patrimônio e dos recursos financeiros da Sociedade;
- d) recorrer à Assembleia Geral no caso da exclusão;
- e) votar e ser votado em Assembleias nos moldes deste Estatuto;
- f) participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Sociedade;
- g) usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Sociedade.

§ 1º: Falecendo o Associado, é facultado a(o) viúva(o), companheiro(a), representante legal do menor ou a um dos filhos(as), maior e capaz, manter a cota da sociedade desde que os alunos sejam mantidos em cursos do Colégio e que responda pelas mensalidades devidas.

§ 2º: Será facultada a transferência de titularidade de Associado entre os pais ou representantes legais do menor, desde que realizada até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 12º – Constituem deveres dos Associados:

- a) conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da Sociedade;
- b) cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Sociedade;
- c) desempenhar, com responsabilidade, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- d) satisfazer nas épocas fixadas as taxas e anuidades escolares e da Sociedade devidas na forma estabelecida pela Administração;
- e) zelar pelo conceito moral, pela conservação do patrimônio e pelo desenvolvimento da Sociedade.

Art. 13º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º – A Sociedade será gerida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º: A Assembleia Geral é integrada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos para com a Sociedade.

§ 2º: Os cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva são eletivos, não existindo qualquer remuneração para os ocupantes de tais cargos; eles serão ocupados pelos Associados, respeitando as restrições estabelecidas neste Estatuto. No caso da Diretoria Executiva, um dos cinco cargos disponíveis (Art. 27, *caput* e § 1º deste Estatuto) deverá ser preenchido por Associado que tenha ocupado cargo eletivo em quaisquer dos órgãos descritos no *caput* por pelo menos um ano.

§ 3º: A eleição dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva será feita por voto secreto, obedecidas as disposições deste Estatuto.

§ 4º: O calendário das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, incluindo o local, data e horário, deverá estar disponível com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º: Não será permitida a prorrogação dos mandatos eletivos, exceto na hipótese das eleições não se realizarem por motivo de caso fortuito ou força maior e, mesmo assim, a prorrogação terá vigência exclusivamente enquanto existir o impedimento.

§ 6º: Qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderá apresentar pedido de licença de seu mandato aos seus pares, ficando garantida sua recondução ao término do período. No caso da Diretoria Executiva, o membro licenciado será substituído pelo suplente no período de licença.

§ 7º: Quanto aos Conselhos, inexistindo membros em número suficiente ao atingimento de quórum para deliberação, eleições extraordinárias deverão ser convocadas para preenchimento dos cargos vagos.

§ 8º: Somente poderão se candidatar a cargo da Diretoria Executiva os Associados que possam manter tal condição, de Associados (conforme regras dos arts. 9º *caput* e 10º *caput*, deste

Estatuto), até o final do mandato a que concorrerem, vedando-se a candidatura, portanto, ao Associado cujo dependente de menos idade esteja cursando os 2º ou 3º anos do Ensino Médio.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Sociedade, dentro dos limites da Lei e do presente Estatuto.

Art. 16º– As Assembleias são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, sendo a primeira no mês de abril de cada ano visando à apresentação e aprovação de contas, e a segunda, em maio, para a realização de eleições.

§ 2º: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que forem necessárias.

§ 3º: A convocação das Assembleias poderá ser feita:

- a) pela maioria do Conselho Deliberativo ou por seu Presidente;
- b) pela maioria da Diretoria Executiva ou por seu Presidente;
- c) pela maioria do Conselho Fiscal ou por seu Presidente e;
- d) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 17º – A Assembleia Geral deve ser convocada através de edital, publicado em jornal de circulação local, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, ou 60 (sessenta) dias para o caso de eleições, contendo:

- a) dia, hora e local da primeira e segunda convocação; e
- b) pauta

Parágrafo único: Os editais devem ser complementados por divulgação dirigida a cada Associado.

Art. 18º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º: Para destituição de membro eleito da Sociedade e mudanças no Estatuto, será obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, onde será necessária a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação e de pelo menos 1/3 dos Associados nas convocações seguintes, devendo ser exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes para aprovação do objeto da votação.

§ 2º: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a alienação, permuta, vinculação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, transformação, fusão ou incorporação da Sociedade, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, com pelo menos 1/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais nas convocações seguintes, devendo ser exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes para aprovação do objeto da votação.

Art. 19º – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) discussão, prestação e aprovação de contas referentes ao exercício anterior;
- b) destituição dos administradores, na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) apreciação, em grau de recurso, dos casos de exclusão de associados;
- d) deliberação sobre a dissolução da Sociedade;
- e) autorização da alienação, permuta, vinculação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, fusão, transformação ou incorporação, quando convocada especificamente;
- f) deliberação sobre assuntos gerais de interesse da Sociedade;
- g) eleição dos membros que integrarão os órgãos dirigentes da Sociedade;
- i) aprovação das adequações, modificações e reformas do Estatuto Social;
- j) deliberação dos casos omissos deste Estatuto.

§ 1º: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo presidente da Diretoria Executiva. Na ausência de ambos, ela será instalada por algum outro membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Sociedade.

§ 2º: Das deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio. As atas deverão estar disponíveis para os Associados, na secretaria da Sociedade, no prazo máximo de 15 dias após a realização das Assembleias.

Art. 20º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos Associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto nos casos em que a Lei ou o Estatuto exijam quórum especial.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração, exceto no caso do exercício da substituição do Associado, conforme previsto no Art. 10º, § 1º.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 21º – O Conselho Deliberativo será constituído por 15 (quinze) membros efetivos eleitos dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e o Presidente da Diretoria Executiva será sempre o décimo sexto membro nato deste Conselho, com direito de voto.

Parágrafo único: O prazo de mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, exceto para os membros eleitos conforme o Art. 14, § 7º que terão mandato até as próximas eleições ordinárias, e para os membros eleitos conforme o Art. 38º deste Estatuto.

Art. 22º – O não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justificativa, implica em expressa renúncia ao cargo.

Art. 23º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º: Quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo terá um prazo de 7 (sete) dias para se reunir.

§ 2º: A reunião instalada com a presença mínima de 1/3 dos seus membros tomará decisões válidas, desde que tenha o voto concorde da maioria dos votantes.

§ 3º: Não é admitida a representação, seja para formação do quórum, seja para votação, exceto para o Presidente da Diretoria Executiva conforme o Art. 27, § 7º deste Estatuto.

Art. 24º – Todos os Associados terão direito à voz nas reuniões do Conselho Deliberativo, desde que solicitado previamente, por escrito, com antecedência de 24 horas, informando o(s) assunto(s) que desejam ser incluído(s) no Expediente do Dia, não podendo o Conselho vetar qualquer solicitação.

§ 1º: O Conselho Deliberativo deverá disponibilizar para os Associados, na secretaria da Sociedade, o local, a data, o horário e a pauta das reuniões ordinárias, no mínimo 03 (três) dias antes de cada realização.

§ 2º: A ata de cada reunião deverá estar disponível para os Associados, na secretaria da Sociedade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização.

Art. 25º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Sociedade, de seus princípios estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) definir as diretrizes da Sociedade em conformidade com os objetivos constantes nesse Estatuto e elaborar o Planejamento Estratégico Plurianual da Sociedade;
- c) aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- d) acompanhar o cumprimento do Plano Escolar, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar elaborados pela Diretoria Pedagógica do Colégio;
- e) pronunciar-se sobre os pareceres trimestral e anual do Conselho Fiscal e também sobre as prestações de conta da Diretoria Executiva;
- f) fazer cumprir, se necessário, a execução orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo e apresentada à Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções tendo, como contrapartida, encargos para Sociedade;
- h) acompanhar a avaliação de desempenho do Colégio, conforme critérios e metodologia a serem definidos pelo Regimento Interno;

- i) aprovar, modificar e emendar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Sociedade, respeitando as restrições estatutárias;
- j) deliberar, de forma fundamentada, sobre a contratação ou demissão do Gerente Administrativo e do Diretor Pedagógico do Colégio, que lhe será submetida pela Diretoria Executiva;
- k) criar comissões para assessorar o Conselho Deliberativo em questões específicas, desde que não represente custos para a Sociedade;
- l) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dentro de sua competência, conforme estabelecido no Art. 40;
- m) julgar, mediante parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de investimento da Sociedade e de modernização do Colégio, incluindo as políticas patrimonial, econômica e financeira da Sociedade, proposto pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único: O presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que convocado.

Art. 26º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar as Assembleias Gerais da Sociedade;
- b) convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente;
- c) dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, exercendo em suas deliberações apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Deliberativo deverá comparecer às reuniões da Diretoria Executiva sempre que convocado, com vistas a facilitar as comunicações.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 27º – A administração geral da Sociedade compete a uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros efetivos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Atividades Culturais, Esportivas e Sociais.

§ 1º Contará ainda com 1 (um) membro suplente eleito dentre os Associados.

§ 2º: O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva e de seu suplente é de 2 (dois) anos.

§ 3º: Um dos cinco cargos da Diretoria Executiva deverá ser preenchido por Associado que tenha ocupado cargo eletivo, por pelo menos um ano, em quaisquer dos órgãos descritos no caput do Artigo 14 deste Estatuto.

§ 4º: No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Diretor Presidente, este cargo será ocupado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e o membro suplente eleito ocupará o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º: Caso ocorra mais de uma vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá convocar eleições extraordinárias para preenchimento dos cargos vagos. Faltando, todavia, prazo



igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato da Diretoria Executiva com cargos vagos, o próprio Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva, poderão indicar um membro do Conselho Deliberativo para suprir a vacância existente.

§ 6º: A Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, representará a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 7º: O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, designará um dos outros Diretores para representá-lo.

§ 8º: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 2(duas) vezes por mês, em dias previamente convencionados.

§ 9º: O quórum para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos a votação é de no mínimo 3 (três) membros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 10º: Os pagamentos e contratações que não se qualifiquem como atos ordinários da administração da Sociedade, dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28º – É vedada a outorga de poderes a Procuradores Gerais por qualquer membro da Diretoria Executiva, para a assinatura de cheques, movimentação de contas correntes, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis da Sociedade.

Art. 29º – Os membros da Diretoria Executiva ficam expressamente proibidos do uso do nome da Sociedade em avais, fianças, abonos e outros atos semelhantes a favor de terceiros, que possam acarretar à Sociedade responsabilidades alheias ou estranhas aos objetivos e finalidades da mesma.

Art. 30º – À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, o Plano Escolar, a Proposta Pedagógica do Colégio, e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b) gerir os recursos financeiros e dirigir a Sociedade, baseados no orçamento e planos administrativo-financeiro e técnico-pedagógico aprovados;
- c) dar o apoio necessário às equipes administrativa e pedagógica do Colégio, para que estas possam melhor exercer suas atividades profissionais dentro das diretrizes da Sociedade;
- d) supervisionar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades administrativo/financeiras, bem como a Proposta Orçamentária até 45 dias antes da data de matrícula, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) elaborar o plano anual de investimento da Sociedade e de modernização do Colégio, incluindo a política patrimonial, econômica e financeira, conforme definições a serem reguladas no Regimento Interno;
- f) fomentar a implementação de métodos de avaliação anual da instituição e da qualidade de ensino de seu Colégio;

- g) fazer cumprir e supervisionar a execução dos planos e programas de atividades e proposta orçamentária da Sociedade, de acordo com as deliberações do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral;
- h) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades, no âmbito da Sociedade, inclusive as informações sobre a execução orçamentária;
- i) submeter para apreciação dos órgãos de competência, os relatórios anuais de atividades administrativo/financeiro e o balanço, até 45 dias antes das eleições de cada exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) submeter ao Conselho Deliberativo, com a necessária antecedência, os currículos e qualificações dos profissionais selecionados para preenchimento dos cargos de Gerente Administrativo e/ou Diretor Pedagógico;
- k) submeter ao Conselho Deliberativo, com a necessária antecedência, e de forma fundamentada, as razões que justifiquem a demissão do Diretor Pedagógico e/ou Gerente Administrativo do Colégio;
- l) fornecer todas as informações que os diversos Conselhos requisitarem com a necessária antecedência;

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual será composto de 6 (seis) membros pertencentes ao quadro social.

§ 1º: Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, Associados residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário nas áreas de Contabilidade, Administração de Empresa ou Economia, ou que tenham exercido, no prazo mínimo de três anos, cargos de administrador de empresas ou de conselho fiscal.

§ 2º: Na eventualidade da inexistência de Associados com as qualificações previstas no parágrafo anterior, serão aceitos membros cujo currículo profissional indique exercer ou ter exercido funções afins com as atribuições de membros do Conselho Fiscal.

§ 3º: O prazo de mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, exceto aqueles membros eleitos conforme Art. 14, § 7º deste Estatuto que terão mandato até as próximas eleições ordinárias.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as decisões financeiras da Diretoria Executiva e verificar, quanto a isto, o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e regimentais, inclusive sugerindo providências preventivas ou saneadoras, sempre mantendo o Conselho Deliberativo informado da situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) emitir parecer sobre o relatório financeiro anual da Diretoria Executiva;
- c) emitir pareceres trimestrais e anuais sobre a execução orçamentária, informando se as receitas e despesas estão dentro dos parâmetros previstos;
- d) participar da escolha da auditoria contábil externa, em conjunto com a Diretoria Executiva;

- e) dar assessoria aos órgãos administrativos da Sociedade na sua área de competência;
- f) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- h) comparecer à Assembleia Geral designada para decidir sobre prestação de contas.

Art. 33º – O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária e obrigatoriamente trimestralmente para examinar as contas dos meses anteriores e demais matérias que lhe sejam afetas, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º: O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, sem justificativa, implica em expressa renúncia ao cargo.

§ 2º: O Conselho Fiscal deverá disponibilizar para os associados, na secretaria da Sociedade, seus pareceres até 15 (quinze) dias após sua emissão.

## **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 34º – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º: Um terço dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será renovado a cada ano.

§ 2º: É vedado a qualquer associado concorrer a um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão, limitada a possibilidade de eleição a dois mandatos por órgão, dentro da Sociedade.

§ 3º: É vedado a qualquer Associado concorrer a um cargo na Diretoria Executiva cujo mandato não possa, de acordo com as regras dos Arts. 9º *caput* e 10º *caput*, deste Estatuto, ser cumprido integralmente, situação ocorrente, conforme disposto no Art. 14, § 8º deste Estatuto, com o Associado cujo dependente de menos idade esteja cursando o 2º ou 3º anos do Ensino Médio.

Art. 35 – A data da eleição será marcada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou pela maioria dos seus membros e comunicada aos Associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º: O Conselho Deliberativo deverá nomear uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, composta por 3 (três) membros, sendo um da Diretoria Executiva, um do Conselho Deliberativo e um do Conselho Fiscal.

§ 2º: As inscrições para disputar os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser feitas individualmente, sendo eleitos os seus membros dentre os candidatos mais votados para cada Conselho.

§ 3º: As inscrições para disputar aos cargos da Diretoria Executiva deverão ser feitas na forma de chapas, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º: As chapas para a Diretoria Executiva deverão listar os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Atividades Culturais, Esportivas e Sociais, além de um nome para Suplente. Cada chapa concorrente à eleição deverá apresentar pedido de registro à Sociedade, subscrito por no mínimo 25 (vinte e cinco) associados com direito a voto.

§ 5º: A inscrição da chapa ou candidato deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para o pleito, contendo plano de trabalho, nome completo, qualificação e assinatura de cada candidato.

§ 6º: Cada Associado poderá integrar somente uma inscrição.

§ 7º: Não poderá sequer se inscrever como candidato, o Associado que não estiver em pleno gozo dos seus direitos para com a Sociedade, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades escolares. É vedada a inscrição, como candidato, do Associado que mantenha relação empregatícia com a Sociedade ou que tenha seu cônjuge ou parente até em terceiro grau trabalhando para a Sociedade.

§ 8º: Será fornecido protocolo de registro das inscrições.

§ 9º: Ao menos um integrante da chapa inscrita para concorrer à Diretoria Executiva deve ter ocupado cargo eletivo em qualquer órgão da Sociedade por pelo menos 12 meses anteriores às eleições (cf. Art. 27, § 3º deste Estatuto).

Art. 36º – Recebidos os pedidos de inscrição, a Comissão Eleitoral verificará o preenchimento dos requisitos pelo candidato e/ou chapa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data limite para entrega das inscrições, e impugnará as inscrições irregulares.

Art. 37º – A eleição será realizada sempre no decorrer do mês de maio de cada ano e a apuração será feita no mesmo dia, com a imediata posse dos eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Assembleia.

§ 1º: Não será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições como nas Assembleias Gerais, exceto no caso previsto no Art. 10, § 1º deste Estatuto.

§ 2º: A eleição para os cargos da Sociedade se dará através do voto secreto, sendo nominal no caso dos Conselhos e por chapa no caso da Diretoria Executiva.

§ 3º: No caso de empate na disputa de cargos para os Conselhos, o Associado mais antigo será considerado eleito. Persistindo o empate, o Associado mais velho será considerado eleito.

§ 4º: No caso de empate entre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, uma nova eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pleito.

§ 5º: Persistindo o empate após utilizados os critérios dos parágrafos anteriores, deverá ser realizado um sorteio para escolha da chapa ou do candidato a ser eleito.

§ 6º: Os Conselhos da Sociedade deverão eleger seus Presidentes, Vice-Presidentes e Secretário na primeira reunião realizada após as eleições.

Art. 38º – No caso de renúncia coletiva dos conselheiros do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição extraordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para eleição de todos os seus membros.

Parágrafo único: Os cinco candidatos mais votados terão mandato de no máximo 3 anos; seguidos pelos próximos cinco candidatos mais votados, que terão um mandato de no máximo 2 anos e, por fim, os outros cinco candidatos mais votados, que terão um mandato de no máximo 1 ano.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

Art. 39º – Os Associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno ou decisão da Assembleia Geral, e os que cometerem atos ilícitos ou prejudiciais à Sociedade, estão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º: As penalidades a serem aplicadas são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) destituição de cargos administrativos.

§ 2º: Os associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando sofrerem alguma das penalidades previstas nos incisos (b) e (d).

Art. 40º – O Conselho Deliberativo da Associação, independentemente da Assembleia Geral e observado o quórum legal previsto no Art. 23, § 2º, tem plenos poderes para aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, após conceder direito de defesa ao Associado envolvido, conforme procedimento a ser descrito no Regimento Interno.

§ 1º: As advertências serão aplicadas aos Associados que:

- a) tomarem atitudes contrárias aos princípios e objetivos da Sociedade;
- b) fizerem referências desairosas à Sociedade;
- c) não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais;

- d) com culpa, causarem danos considerados leves à Sociedade;
- e) desrespeitarem as deliberações das Assembleias Gerais;

§ 2º: As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicadas aos Associados que:

- a) prejudicarem deliberadamente os interesses da Sociedade;
- b) os que forem reincidentes nas infrações previstas no parágrafo anterior;

§ 3º: Serão eliminados ou excluídos os Associados que:

- a) causarem, com culpa ou dolo, danos graves (morais ou materiais) à Sociedade;
- b) forem condenados, pela justiça criminal, por sentença transitada em julgado, em decorrência da prática de crime inafiançável;
- c) embaraçarem os trabalhos eleitorais da Sociedade;
- d) outros motivos graves reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- e) utilizarem o cargo na Sociedade em benefício próprio, de familiares e/ou parentes e amigos;
- f) os que forem reincidentes nas infrações previstas no parágrafo anterior.

§ 4º: Da decisão do órgão que decretar a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 41º – Compete a uma Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a aplicação da penalidade de destituição e perda de mandato eletivo, respeitando o quorum estabelecido neste Estatuto para destituição de administradores.

Art. 42º – O Associado que perder o mandato do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se tornará inelegível por 3 anos.

Parágrafo único: O Associado excluído da Sociedade não poderá se filiar novamente a ela.

Art. 43º – Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo não caberá recurso à Assembleia Geral, exceto no caso de exclusão, em que o Associado sempre terá direito de recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 44º – A Associação será dissolvida nos casos previstos em Lei ou por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde da maioria dos integrantes da Sociedade.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária indicará 11(onze) associados em pleno gozo de seus direitos que, em comissão, praticarão os atos pertinentes à dissolução.

§ 2º: Resolvida a dissolução da Sociedade, seus bens serão incorporados a uma ou mais entidades educacionais, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, situadas no município sede da Sociedade, a critério da Assembleia Geral que tratar da dissolução.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, quer na qualidade de pessoas físicas ou como Associados, representantes ou funcionários de pessoa jurídica, não poderão celebrar contrato de prestação de serviços ou contratos onerosos com a Sociedade, nem seus familiares até o terceiro grau de parentesco, salvo se esta for a única forma de realização do negócio jurídico.

§ 1º: As disposições deste artigo aplicam-se também às contratações com vínculo empregatício.

§ 2º: A Sociedade não poderá celebrar negócios jurídicos, que não os decorrentes de contrato de trabalho, com funcionários e professores do Colégio.

Art. 46º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, através de decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitada a forma de convocação e quórum previsto neste Estatuto.

Art. 47º – O presente Estatuto é regulamentado por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 49º – A Sociedade abster-se-á de todo e qualquer envolvimento em manifestações políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 50º – Eventuais omissões deste Estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

**Campinas, 31 de janeiro de 2018.**